

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

076/2025



PL

Fls: Nº

1

Proc. Nº

2353 | 2025

Dispõe sobre: *"Institui o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças, utilizando atividades e brincadeiras terapêuticas como instrumento complementar às práticas educacionais e de saúde.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I - utilizar práticas lúdicas e recreativas estruturadas, adaptadas às necessidades individuais das crianças com TEA;

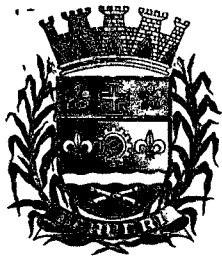
II - estimular habilidades de comunicação, socialização, coordenação motora e autonomia;

III - integrar profissionais da saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento multidisciplinar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

31-OUT-2025 14:13 002202 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	2353/2025

IV - respeitar o ritmo de cada criança, assegurando ambientes acolhedores e inclusivos;

V - fortalecer vínculos familiares, incentivando a participação dos pais ou responsáveis nas atividades.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser firmadas parcerias com:

I - instituições públicas e privadas especializadas em terapia lúdica, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e outras áreas afins;

II - organizações da sociedade civil que atuem com pessoas com deficiência e autismo;

III - universidades e centros de pesquisa, para capacitação de profissionais e avaliação dos resultados.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em:

I - centros Municipais de Educação Infantil e escolas da rede municipal;

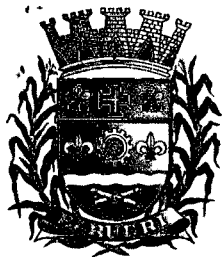
II – centros de Atendimento Especializado;

III - espaços públicos adaptados, como praças inclusivas, centros comunitários e áreas de lazer;

IV - locais indicados pela Secretaria competente.

Art. 5º A Prefeitura poderá promover capacitações periódicas para professores, cuidadores e profissionais envolvidos, com o objetivo de difundir metodologias lúdicas e inovadoras de atendimento a crianças com TEA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc. N° 2353/2025

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 04/11/2025
(Presidente)

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 04/11/2025
Presidente

Allan Miranda
Vereador

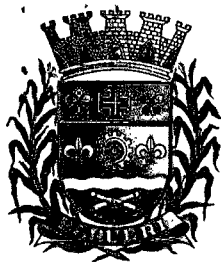
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 11/11/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com TEA, reconhecendo a importância da brincadeira como ferramenta terapêutica essencial para o desenvolvimento integral das crianças com Transtorno do Espectro Autista.

A terapia lúdica tem se mostrado eficaz no estímulo de habilidades cognitivas, motoras, emocionais e sociais. Por meio de atividades estruturadas e planejadas, é possível favorecer a comunicação, melhorar a interação social e reduzir comportamentos repetitivos, proporcionando um ambiente mais acolhedor e adaptado às necessidades das crianças.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	4
Proc. N°	2353/2025

A iniciativa está em consonância com os princípios da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que assegura às pessoas com TEA o direito à saúde, educação, lazer e inclusão social.

Ao implantar esse programa, o Município de Barueri reafirma seu compromisso com a inclusão, a humanização e a inovação nas políticas públicas voltadas à infância e à neurodiversidade. Além disso, fortalece o papel da rede municipal na promoção de uma sociedade mais justa, empática e acessível.

